**Ata da 151ª (Centésima Quinquagésima Primeira) Reunião Ordinária**

| **Relação de membros presentes** | | |
| --- | --- | --- |
| **Entidade** | | **Nome** |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | | Kelvin Lucas Toledo Silva (T) |
| Secretaria Municipal de Saúde | | Monica Calderaro (S) |
| Câmara dos Vereadores de Extrema | | Rafael Silva de Souza Lima (T) |
| Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | | Thaila Rosa Nova Bento (S) |
| Sindicato das Ind. Met. E Mat. Elet. - SINMEC | | Raquel da Silva (T) |
| Assoc. Cultural, Ambiental e de Saude Int. Arc. Miguel | | Mauricio Trovarelli Tornero (T) |
| Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais | | Andre Alvim Moreira (T) |
| Secretaria Executiva CODEMA | | Luiz Gustavo de C. Arantes (T)  Lucas Velloso Alves (S) |
| Assessoria Jurídica CODEMA | | Lucas Mendes Clemonte |
| **Relação de membros Ausentes sem justificativa** | | |
| Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema | Antonio Carlos Severine (T) | |
| **Relação de membros Ausentes com justificativa** | | |
| Fundação Cloé-Misael Cardoso Pinto Filho | Misael Cardoso Pinto Neto (T) | |

T – Titular | S - Suplente

Às nove horas do dia 08 de dezembro de 2023, reuniu-se na sede da Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema/MG o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. **1. Abertura da reunião e aprovação da Ata da 149ª Reunião Ordinária:** O Presidente do CODEMA, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva, abriu a sessão, cumprimentando os Conselheiros e demais presentes e em seguida informou que a conselheira Raquel da Silva não poderia comparecer à reunião, sendo apresentada procuração para que a Sra. Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira a substituísse na reunião. Na sequencia solicitou ao secretário executivo do CODEMA a leitura da ata da 150ª Reunião Ordinária, a qual foi colocada em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada por maioria dos votos, tendo duas abstenções. Posteriormente o presidente explicou aos conselheiros que após realização de auditoria pela equipe técnica da SEMAD abrangendo os processos da Secretaria de Meio Ambiente de Extrema-MG vinculados aos convênios celebrados com os órgãos ambientais estaduais, aquela equipe destacou no documento denominado Mapa de Constatações que o presidente do CODEMA não possui voto comum no Conselho, mas apenas voto de qualidade. **2.Deliberações: (2.1) Licenças ambientais:** Posteriormente o presidente deu início à deliberação do processo para a concessão da licença ambiental referente ao seguinte empreendimento: SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A – processo nº 007/2008/005/2021, este na modalidade de Revalidação de Licença de Operação – (RevLO). Assim, o processo foi contextualizado pelo Gerente de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ronnie Carlos Peguim, em seguida colocado em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão da respectiva licença ambiental, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequencia, o presidente deu início à deliberação do processo para a concessão da licença ambiental referente ao seguinte empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG – processo nº 016/2020/001/2020, este na modalidade de Licença de Operação – (LO). Após a contextualização do processo, tanto o parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente quanto o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município sugeriram pelo seu indeferimento. O presidente concedeu aos representantes do empreendimento o direito de se manifestarem oralmente e que, em suma, relataram dificuldade em contratar com empresa para execução da construção da UTR (Unidade de Tratamento de Resíduos) da ETA - Estação de Tratamento de Água. O presidente enfatizou que o processo já havia sido retirado de pauta em reunião pretérita para uma melhor análise do processo e para que a COPASA pudesse apresentar uma solução para a destinação dos resíduos gerados enquanto a obra da UTR não fosse finalizada, não tendo sido apresentado nenhum tipo de proposta pela Concessionária até então. Posteriormente o representante da COPASA disse que foi realizado processo licitatório para contratar empresa para executar as obras da UTR e que ele estava em fase de homologação. Em seguida o processo foi colocado em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão da respectiva licença ambiental, sendo ela indeferida por unanimidade. Dando sequencia o presidente passou para a deliberação do processo referente ao empeendimento Panasonic do Brasil Ltda – processo nº 041/2018/004/2023, este na modalidade de Licença de Operação (LO). Assim, o processo foi contextualizado pelo Gerente de Licenciamento Ambiental e Fiscalização, em seguida colocado em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão da respectiva licença ambiental, sendo aprovada por unanimidade. Posteriormente foram deliberados os processos dos seguintes empreendimentos: Motival Indústria e Comércio de Ligas e Metais Ltda – processo nº 015/2013/006/2023 e Dello Indústria e Comércio Ltda – processo nº 008/2007/007/2022, ambos na modalidade de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC (Ampliação); OPT Eletrônicos e Baterias Ltda – processo nº 030/2012/007/2023 e Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A – processo nº 017/2023/001/2023, ambos na modalidade de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC). Todos foram colocados em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão das respectivas licenças ambientais, sendo aprovadas por unanimidade. Na sequencia o processo ACTO nº 7848/2023 – Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A, que trata de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa foi retirado de pauta para uma análise jurídica mais aprofundada, em virtude de ofício formalizado pela gerência da Unidade de Conservação APA Fernão Dias, o qual cita que a supressão de vegetação nativa na área pleiteada estaria em conflito com o Plano de Gestão da Unidade de Conservação, pelo fato de o local fazer parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre. A Procuradoria Jurídica, representada na reunião do CODEMA pelo Sr. Lucas Mendes Clemonte, afirmou que haveria a possibilidade de realização de um reunião extraordinária do CODEMA na próxima semana para deliberação deste processo.  **(2.2) Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas no período:** Em seguida, o presidente informou sobre as Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas correspondentes aos empreendimentos: Polifitema Indústria e Comércio Ltda – processo nº 026/2023/002/2023 e Guilherme Padilha do Prado – Gcar Estetica Automotiva – processo nº 006/2022/002/2023. **3. Recursos em segunda instância referente aos autos de infração:** Dando sequência, o presidente deu início à análise do recurso administrativo em 2ª instância do Auto de Infração - AI nº 015/2023, lavrado em face do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, enquadrado nas infrações previstas no artigo 19, §2º, incisos IV e V e §3º, inciso VI do Decreto Municipal nº 1782/2006, tendo como agravantes a reincidência e atingir área sob proteção legal. Na sequência o processo foi colocado em discussão, sendo o não provimento do recurso aprovado por maioria dos votos, tendo uma abstenção. Na sequencia deu-se a análise ao recurso administrativo em 2ª instância do Auto de Infração - AI nº 016/2023, lavrado em face do empreendimento Pandurata Alimentos Ltda enquadrado na infração prevista no artigo 112, Anexo I, Código 114, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. A conselheira Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira solicitou vistas ao processo para uma análise mais aprofundada da documentação, sendo o mesmo retirado de pauta pelo presidente. **4. Encerramento:** Nada mais havendo, o presidente do CODEMA encerrou a reunião.

**Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 08 de dezembro de 2023**.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**

**Presidente do CODEMA**

**Luiz Gustavo Castro Arantes**

**Secretário Executivo CODEMA**